

O SERVIÇO SOCIAL NA FACULDADE PROJEÇÃO CEILÂNDIA DIREITOS, TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Renato Francisco dos Santos Paula*

RESUMO

O presente artigo apresenta elementos centrais para a compreensão da profissão dos assistentes sociais na contemporaneidade e de sua formação profissional, relacionando esses elementos a centralidade da luta por direitos humanos e sociais.

Palavras-chave: Serviço Social, Direitos, Formação Profissional

“Minha presença no mundo não é de quem a ele se adapta, mas de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas também sujeito da história”.

Paulo Freire

1. Introdução

O recurso desta epígrafe de Paulo Freire já tem se tornado constante em nossa produção e não é por acaso. Entendemos que nunca é demais fazer referência a convocações éticas e políticas que nos fazem pensar sobre nosso papel no mundo e em nossa capacidade, quase sempre adormecida, de transformar a realidade que nos cerca.

O Brasil vive um momento muito diferenciado de sua história. Contraditoriamente assiste a seu reposicionamento na ordem mundial, ultrapassando países como Espanha e Reino Unido e figurando como a sexta maior economia mundial ao mesmo tempo em que dá demonstrações da barbárie com grande parte da população ainda sem acesso aos direitos mais fundamentais, sem falar na violência generalizada motivada por preconceitos, discriminações e seus similares. É este quadro que nos obriga a não abrir mão da reflexão de Paulo Freire que citamos, pois é necessário avançar nos estatutos da construção de nosso Estado de Direito com vistas a alçarmos outros patamares civilizatórios.

Muitas são as estratégias para isso. A diversidade de atores sociais em nosso país faz com que cada um de nós ocupe uma trincheira na luta por justiça social e equidade. Uma destas formas, nem sempre reconhecidas, é a ampliação e disseminação de conhecimentos. É nesta perspectiva que devemos saudar com afincos a publicação de uma revista acadêmica destinada a socializar conhecimentos e práticas. Desejamos que a **Revista Projeção Direito e Sociedade** esteja em breve figurando dentre as mais importantes publicações científicas do país, sendo para nós do Curso de Serviço Social da Faculdade Projeção Ceilândia uma honra poder fazer parte desta estratégia.

Por isso, pensamos em construir nesse artigo um diálogo que evidencie, ainda que a traços largos, algumas dimensões fundantes da formação e do exercício profissional em Serviço Social relacionadas a requisição ética contemporânea latente para os assistentes sociais que é “funcionar” como agentes viabilizadores de direitos e partícipes dos

* Professor da disciplina de Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social do curso de Serviço Social da Faculdade Projeção Ceilândia. Assistente Social, Mestre e Doutorando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atual vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência (CNAS). Assessor Técnico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

processos mais amplos voltados para a superação das iniquidades estruturais das sociedades de mercado.

Essa função se torna ainda mais estratégica quando nos deparamos com a segregação espacial entre campo e cidade e nas cidades entre centro e periferia caracterizada pela concentração da renda e dos serviços públicos. É nesse sentido que a instituição do Curso de Serviço Social da Faculdade Projeção na Unidade Ceilândia se torna ainda mais relevante.

A cidade satélite de Ceilândia, a 26 km de Brasília, Distrito Federal, tem hoje aproximadamente 460.000 habitantes (+/- 19% da população do Distrito Federal). Vizinha de outras tantas cidades do Distrito Federal como Taguatinga (5 km); Samambaia (6 km); Riacho Fundo (12 km); Recanto das Emas (12 km) apresenta um potencial para desenvolver-se ainda em processo. Como a maior parte das cidades satélites do DF a região toda é marcada pela carência de serviços públicos e comunitários, com áreas e ocupações irregulares e população com baixo poder aquisitivo. A particularidade histórica da região atesta o porquê disto. Segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da Faculdade Projeção, Ceilândia foi criada para acabar com as invasões de Brasília, a cidade recebeu, logo de início, 15% da população do Distrito Federal. A persistência e organização dos pioneiros impediram que o lugar se tornasse totalmente ausente de infra-estrutura. Tudo começou na década de 70, com um movimento que levou o nome de Campanha de Erradicação das Invasões (CEI), com a proposta de reunir os migrantes sem moradia, nas redondezas do Plano Piloto, e criar uma nova cidade que oferecesse melhores condições de vida. Moradores oriundos das vilas do IAPI, Tenório, Esperança, Bernardo Sayão e Colombo; dos Morros do Urubu e do Querosene, da Placa da Mercedes e Curral das Éguas foram os primeiros a fixar-se no local que, quase um quarto de século depois, se constituiria na maior cidade satélite do Distrito Federal. O nome Ceilândia é uma associação da sigla do movimento CEI e da palavra "lândia" (do inglês *land*), que significa terra ou cidade.

Com essas e outras características fica evidente que qualquer Unidade de Formação Acadêmica que se proponha séria levará adiante o exercício de sua função social. Tal função diz respeito ao modo como a universidade se integra à comunidade onde está instalada, fazendo parte ativa de sua dinâmica. O desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa, muito para além das atividades de ensino regulares se voltam, nessa lógica, para a melhoria da qualidade de vida da população, seja por serviços que podem ser ofertados no próprio âmbito da universidade, seja por iniciativas de organização da população na promoção de seus direitos e acessos mais fundamentais.

2. Formação e exercício profissional em serviço social.

O curso de Serviço Social da Faculdade Projeção Ceilândia figura entre os mais novos do grupo, contudo, o mais vigoroso da unidade. Com duração de quatro anos, formará assistentes sociais capacitados a atuarem nas diferentes expressões da *questão social* contemporânea, imprimindo na esfera da produção e reprodução das relações sociais potencialidades autonomizadoras dos indivíduos e emancipatórias da sociedade.

A lógica curricular vigente segue as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, aprovadas em 2002 pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Ministério da Educação – MEC e trazem uma formação pautada em três áreas de fundamentação:

- 1) Fundamentos teóricos-metodológicos da vida social,
- 2) Fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, e,

3) Fundamentos do trabalho profissional.¹

A articulação dessas áreas objetiva a identificação e apreensão da unidade dialética entre História, Teoria e Método, estabelece as dimensões cognitivas e valorativas da formação e garante o caráter qualitativo na relação entre ensino-prática investigativa e extensão acadêmica. Além disto, as diretrizes curriculares² apresentam como foco central do projeto pedagógico de formação, a *questão social*.

A questão social reflete as iniquidades causadas pela distribuição desigual da riqueza socialmente produzida e se inscreve no campo das lutas travadas no interior da sociedade — protagonizadas pelas classes subalternas — em busca da equidade e justiça social.

É nesta perspectiva que o Serviço Social — formação e exercício profissional - realiza seu conjunto de conhecimentos traduzidos na prática cotidiana e institucional. E com isso, poderíamos seguramente afirmar que a profissão só se entende em relação ao contexto sócio-histórico em que se insere, a depender do como as políticas públicas são conduzidas e disputadas.

Assim, denota-se o conjunto de determinações históricas impostas à profissão, configurando-a em produto histórico que se materializa tanto na ponta dos processos sociais – quando se responsabiliza por parte da reposição da força de trabalho e das condições objetivas de sobrevivência, na esfera da reprodução social – quanto no topo destes mesmos processos sociais – quando participa da formulação, do planejamento e da gestão da “coisa pública”.

Neste lugar residem as possibilidades de exercício profissional. Possibilidades que enfrentam um caráter contraditório que lhe é inerente. De um lado, condicionada aos interesses hegemônicos e garantindo a ordem e a preservação do sistema, os assistentes sociais reproduzem complexos políticos e ideológicos próprios da sociabilidade do capital, por outro lado, realizam *mediações* essenciais entre as classes que potencializam a luta da classe trabalhadora por direitos, interferindo nos padrões reprodutivos da sociabilidade burguesa, prospectando uma nova ordem social. Estas relações, que emergem do cotidiano profissional tem possibilitado a ruptura com as práticas assistencialistas e clientelistas.

Contudo, a opção por um posicionamento crítico ou conivente com a realidade que os cerca não se faz de modo mecânico ou natural. Há uma dimensão da profissão, dada pelo nível de consciência dos agentes operadores deste exercício, onde assume centralidade o âmbito cognitivo, valorativo e de representação ideopolítica da profissão.

Na contemporaneidade, percebemos que é esta dimensão³ que tem possibilitado o entendimento de que é nesta *mediação* que se concretiza o acesso aos mais variados bens e serviços do coletivo social. Esta travessia, possível com a atuação competente do profissional precedida de ética e método, faz dos direitos (econômicos, políticos, sociais, culturais e dos povos) seu principal instrumento.

¹ Para que se entenda o exercício profissional do assistente social é necessário abordar os principais aspectos de sua formação acadêmica. Aspectos estes que condicionam a articulação entre as diretrizes-eixo da formação, que ao tratar da pesquisa como esfera de ligação (e por isso central) entre os vários conhecimentos necessários à formação intelectual e cultural generalista, capacita teórico-metodológica e ético-politicamente como base fundamental para a ação técnico-operativa.

² Vale lembrar que as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social foram apresentadas ao MEC em 1997 após inúmeras oficinas, encontros e conferências (nacionais e regionais) entre as unidades de ensino de Serviço Social, capitaneadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social — ABEPSS (na época ABESS), sendo assim, o primeiro curso de nível superior a tomar tal iniciativa, após a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a LDB, em 1996.

³ Dimensão de totalidade dialética e que vêm paulatinamente influenciando as demais determinações do fazer profissional e institucional, dando novas roupagens às práticas racionalizadas de assistência, às práticas populares e as experiências profissionais qualitativas.

O Art. 5º. Da Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1988) expressa:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade...

Este texto está expresso na Constituição de 1988 e reflete a euforia em torno do Estado Democrático de Direito que naquele momento histórico se delineava.

A primeira vista nos suscita uma série de indagações. A primeira delas e talvez a mais evidente é aquela que demonstra o quão etérea esta declaração se torna diante da realidade objetiva (e porque não dizer subjetiva) da maioria dos cidadãos brasileiros. Outra indagação não menos importante é sobre o que esses direitos circunscrevem enquanto valor na sociedade contemporânea. E poderíamos, ainda que empreendêssemos um amplo esforço analítico nos tornar perplexos caso tentássemos aqui compreender como a perspectiva histórica da universalização dos direitos – objeto desta reflexão na relação com o exercício profissional do assistente social - vem sofrendo considerável retração nos últimos anos.

Todo este contexto torna-se passível de análise ao procedermos o resgate histórico dos direitos na constituição dos Estados democráticos.

3. Direitos e História⁴

Os direitos fundamentais — também chamados direitos humanos⁵ — estão presentes na história da sociedade humana desde que esta adquiriu condições mínimas de civilidade.

É claro que tais direitos estarão relacionados diretamente com a maneira de determinadas sociedades em seus contextos históricos empreenderem suas relações com o mundo que as cercam. Assim, o grau de humanização destes direitos dependerá do entendimento que os indivíduos terão sobre aquilo que é individual ou coletivo, público ou privado e da co-relação de forças sociais dispostas na teia societária.

Desta forma, princípios ou valores, legitimados pelo Estado (com altas doses de dogmatismo), embasaram a proteção aos cidadãos livres — aqueles que de fato possuíam direitos — desde as sociedades greco-romanas. Já nas sociedades de orientação judaico-cristã tais princípios eram ditados pela institucionalidade religiosa.

Na sociedade feudal, eram os preceitos divinos que norteavam a vida dos direitos e legitimavam os privilégios da nobreza, do clero e dos senhores feudais.

Somente na transição do regime feudal para a sociedade burguesa é que a idéia de universalidade começa a ser difundida. Não que a classe social que emergia naquele momento desejasse a emancipação humana e societária como a concebemos, mas sim porque era de fundamental importância conquistar o direito à liberdade. Tal direito significava livre iniciativa econômica, livre câmbio, livre manifestação da vontade, liberdade de pensamento e expressão, mão-de-obra livre e outros itens necessários à consolidação da sociedade de mercado.

Este grupo circunscreve a primeira geração histórica dos direitos, conhecidos como direitos individuais.

A segunda geração dos direitos humanos — direitos metaindividuais, coletivos ou difusos — são resultantes do extraordinário processo de desenvolvimento das forças

⁴ Esta narrativa histórica funda-se basicamente no pensamento de Dornelles (1989) e Hogemann (2003), aos quais se recomenda a leitura.

⁵ A rigor, pressupõem um grau de humanização para seu exercício.

produtivas e do universo industrial na ascensão da ordem burguesa. Este processo, ao mesmo tempo em que consolida a classe burguesa no cenário social do século XIX a ameaça.

Por um lado havia a ação restauradora e nostálgica dos antigos membros da aristocracia européia, que ainda sonhavam em reconstruir os poderes do antigo regime, destruindo ou neutralizando as conquistas revolucionárias da burguesia; por outro lado a pressão de uma massa popular cada vez mais empobrecida, expropriada e insatisfeita por não usufruir as conquistas alcançadas na luta por “liberdade, igualdade e fraternidade” contra o absolutismo (Dornelles:1989).

Neste quadro, o proletariado surge como uma nova classe social que historicamente reivindicará a compatibilização da Declaração dos Direitos do Homem⁶ com a realidade vivida pela classe operária urbano-industrial.

A concepção liberal dos direitos humanos ordenará os direitos em Direitos Sociais, Econômicos, Políticos e Culturais e que atualmente são concebidos como:

Direitos Sociais, os direitos relativos à saúde, educação, previdência e assistência social, lazer, trabalho, segurança e transporte. Direitos Econômicos, são aqueles direitos que estão contidos em normas de conteúdo econômico que viabilizarão uma política econômica. Classifica-se entre direitos econômicos, pelas características marcantes destes direitos, o direito ao pleno emprego, transporte integrado a produção, e direitos do consumidor. Direitos Políticos, são direitos de participação popular no poder do Estado, que resguardam a vontade manifestada individualmente por cada eleitor sendo que a sua diferença essencial para os direitos individuais é que, para estes últimos, não se exige nenhum tipo de qualificação em razão da idade e nacionalidade para o seu exercício, enquanto que para os Direitos Políticos, determina a Constituição requisitos que o indivíduo deve preencher.(Hogemann:2003).

São Direitos Culturais aqueles que garantem o respeito e a proteção do Estado às diferentes formas de manifestação e organização da cultura.

A terceira geração de direitos, ainda se insere no campo das lutas sociais e das transformações societárias mais amplas dos últimos trezentos anos. São os chamados Direitos dos Povos ou Direitos da Solidariedade. Esses direitos marcam uma diferença entre os direitos individuais, aqui chamados de “direitos da liberdade” e dos direitos coletivos que são “direitos da igualdade”. Assim, os direitos dos povos são ao mesmo tempo individuais e coletivos.

Referendados a partir do pós-guerra estes direitos são basicamente:

- O direito à paz: uma clara referência ao clima tenso da guerra fria que, além da constante ameaça da guerra nuclear, tem patrocinado guerras localizadas, como a guerra da Coréia, do Vietnã. É claro que somente em um contexto de paz se torna possível o exercício das liberdades e direitos considerados fundamentais.
- O direito ao desenvolvimento e o direito a autodeterminação dos povos: são anseios que estão interligados e que redefinem os padrões de desenvolvimento impostos pelos países mais desenvolvidos, buscando garantir através do direito à autodeterminação política de cada nação, sem interferência de Estados

⁶ Declaração francesa e também americana, conforme Karl Marx em 1844 no texto “A questão judaica”

estrangeiros, a implementação de um modelo de desenvolvimento alternativo com base em uma nova ordem econômica internacional.

- O direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado: diz respeito ao quadro de destruição ambiental que tem afetado a própria vida humana, colocando em risco uma existência digna para toda a humanidade. É um direito que questiona os modelos de desenvolvimento adotados. Por exemplo: o caso do modelo de desenvolvimento adotado no Brasil levou à ocupação desordenada da Amazônia, com a conseqüente destruição ambiental e agravamento dos problemas sociais.
- O direito à utilização do patrimônio comum da humanidade: está ligado ao direito ao meio ambiente e à constituição de uma nova base de convivência internacional solidária entre os povos do mundo. Todos os povos devem ter direito à utilização comum e solidária do alto-mar, do fundo dos mares, do espaço extra-atmosférico e da Antártida. (Dornelles:1989).

Hoje, se fala numa quarta geração de direitos ligados a “sociedade do conhecimento”. Seriam aqueles direitos necessários por conta da revolução tecnológica que ao invés de democratizar o acesso a informação, trouxe novas formas de exclusão como o chamado *e-divide*⁷

4. O Serviço Social na perspectiva dos direitos.

Para que compreendamos o “lugar” dos direitos na sociedade contemporânea é necessário que saibamos que estes circunscrevem um campo de conquistas advindas do interior da luta entre as classes fundamentais na sociedade capitalista e que estão relacionados diretamente as determinações conjunturais e estruturais em que se inserem.

Assim, é necessário que se faça um balanço da dinâmica do capital e sua crise estrutural no último período que levaram à opção de ajuste neoliberal no Brasil e na América Latina. Com isso revelam-se as conexões entre a perspectiva dos direitos e o Serviço Social na sua instrumentação e razão histórica.

Desde a primeira grande crise do capital do século XX, que se estendeu substancialmente até os anos 1980, sem sua superação, os desequilíbrios macroeconômicos são uma constante até os dias de hoje.

O avanço do capitalismo neste período se configurou, sobretudo pelo aumento da rivalidade entre as grandes empresas, causando uma homogeneização dos padrões de produção e de consumo⁸. Ou seja, a internacionalização dos mercados coloca em xeque o papel dos Estados Nacionais e estes por sua vez optam por fomentar a autonomia dos mercados, retornando a um velho ideário liberal que consiste em crer que a autoregulação dos mercados *de per si* seria pressuposto básico a harmonia societária. O que talvez não se esperasse, é que as tentativas em busca desta harmônica autoregulação dos mercados, deslocando dos Estados parte de suas funções como, por exemplo, as de proteção social, trariam conseqüências que incluem na sua

⁷ Termo utilizado por Bill Clinton em 2000, ex presidente dos EUA, para designar o processo de falta de acesso as tecnologias de informação, como por exemplo a internet, aos milhares de cidadãos americanos. A tradução mais utilizada tem sido exclusão digital.

⁸ Esta rivalidade tem aumentado a concentração de renda, garantindo a sobrevivência das grandes corporações através dos processos diferenciados de gestão, dentre eles destacam-se as megafusões empresariais. Empresas como a AmBev (já resultado da fusão das duas maiores cervejarias brasileiras, Brahma e Antarctica) e a InterBrew (também resultado da fusão de cervejarias tradicionais européias), agora juntas possuirão um valor de mercado de 23 bilhões de dólares, com faturamento anual de 13,9 bilhões de dólares, ocupando o primeiro lugar do mundo no ranking por produção. Fonte: Revista Exame, no. 05, 17-março-2004.

lógica a informalidade no trabalho, o desemprego, o subemprego, a desproteção trabalhista e, conseqüentemente, uma “nova” pobreza. (Soares, 2000:12).

Estes fatores e principalmente este que reclassifica a pobreza⁹ atestam que o ajuste vai além do econômico. Soares classifica este ajuste como *uma redefinição global do campo político-institucional*. (idem). Em síntese:

esse novo modelo de acumulação implica: os direitos sociais perdem identidade e a concepção de cidadania se restringe; aprofunda-se a separação público-privado e a reprodução é inteiramente devolvida para este último âmbito; a legislação trabalhista evolui para uma maior mercantilização (e, portanto, desproteção) da força de trabalho; a legitimação (do Estado) se reduz à ampliação do assistencialismo. A expressão institucional desse modelo — e do caráter das relações sociais — é também um novo Estado, um cenário diferente que expressa — ao mesmo tempo que define — novas condições da luta social. (ibidem, p. 12).

É neste contexto que o deslocamento das funções dos Estados Nacionais relativas a proteção social, propicia uma revisão racional das práticas de assistência e seguro social, justificada a partir da incapacidade destes Estados financiarem seus próprios déficits.

Esvai-se a idéia do Estado protetor, difundida e alcançada nos países de capitalismo central nos anos dourados de *Welfare State*. A responsabilidade pública passa a ser partilhada com o mundo privado dos mercados, que neste momento também não se dispõem a arcar com os custos da reprodução da força de trabalho, que em suma, é a reprodução da própria vida.

O resultado objetivo desta parceria, alcançado através das chamadas “reformas”, é o esfacelamento do sistema de proteção social solidário e o desmonte das idéias de universalização de acesso aos bens e serviços necessários à vida social entendidos como direitos. Ganham força as políticas sociais pontuais sob o signo da refilantropização e do voluntarismo.

Por outro lado, este mesmo contexto de agudização da *questão social*, contribui para o despertar de uma consciência de classe cada vez mais mobilizadora. Com isto, criam-se e efetivam-se mecanismos de participação popular nos domínios da vida pública possíveis através da reivindicação de gestões partilhadas. São os movimentos sociais e populares, certos tipos de ONG’s¹⁰, conselhos de direitos e de políticas públicas, as sociedades civis (associações, cooperativas, etc.) que entrarão no cenário político da vida pública, barrando a voracidade concorrencial do mercado e dando novas configurações à política social¹¹. Estas ações ganham força e legitimidade com a assunção de diversos tratados internacionais na área de direitos humanos, dos quais o Brasil é de todos signatário.

⁹ Segundo Soares: “os pobres passam a ser uma nova categoria classificatória, alvo de políticas focalizadas de assistência, mantendo sua condição de pobre por uma lógica coerente com o individualismo que dá sustentação ideológica a esse modelo de acumulação (Soares, 2000:12)

¹⁰ Nos referimos as organizações do chamado 3º. Setor que se compõe em torno da defesa de direitos e em outros casos, se comprometem com a prestação de serviços técnicos sociais. Não nos referimos as organizações prestadoras de serviços sociais de caráter eminentemente doutrinário, assistencialistas e voluntaristas. Para maior aprofundamento desta questão ver: *Terceiro Setor e Questão Social*, de Carlos Montañó, São Paulo(2003), Editora Cortez.

¹¹ Para maior aprofundamento do tema, são interessantes os ensaios: *As política sociais e o neoliberalismo*, de Sonia M. Draibe, Revista USP, maio de 1993 e *A reemergência das solidariedades microterritoriais na formatação da política social contemporânea* de Maria do Carmo Brant de Carvalho, Revista da Fundação SEADE, volume 11/no.4/2002.

Este cenário modifica as correlações de forças sociais e trás para o centro do debate os direitos. Os direitos conquistados por toda a população constituem-se como categoria central para efetivação da geografia democrática.

Os direitos que a rigor deveriam constituir-se fora da via mercantil devem ser viabilizados a todo o corpo societário e ao mesmo tempo, constituir-se numa perspectiva mais ampla de equidade social para além do que se refere à sua violação. Ocorre que na sociedade de mercado, o acesso aos direitos é desigual e quando muito, a organização popular o limita ao aspecto defensivo de seus estatutos, reduzindo sua *ontologia* à uma natureza de concessão paternalista.

É neste campo, que a função precípua do assistente social faz-se visível. Efetivar formas de viabilizar o acesso aos direitos e ao exercício da cidadania, não só é princípio ético, mas no caso do assistente social compõe seu escopo técnico-operativo. Este — o profissional em Serviço Social — adquire maior compreensão deste campo tensionado, fecundo à sua *mediação*, na medida em que, de um lado, operacionaliza o acesso dos usuários dos serviços sociais aos direitos, e, por outro lado, vê-se podado em parte de seus próprios, enquanto trabalhador em condições de assalariamento¹².

É presente em grande parte da produção acadêmico-científica do Serviço Social brasileiro (latino-americano e em alguns casos até europeu) a concepção de que o entendimento da profissão e *o conhecimento que a ilumina, explicam-se no movimento histórico da sociedade, que é produto das relações sociais, de ações recíprocas dos homens entre si, no complexo processo de reprodução da vida social.* (Yazbek, 2001). E ainda que seu campo de intervenção esteja intimamente ligado ao universo onde reside a questão social, de onde emergem múltiplas facetas e determinações sócio-históricas (*lócus* do exercício profissional do assistente social), os direitos na contemporaneidade se solidificam neste movimento histórico.

Desta forma, entender que o processo de relações sociais — na presente ordem — é permeado por contradições estruturais, é também entender o vasto campo de possibilidades dadas ao exercício profissional.

Assim, os direitos humanos (individuais, coletivos ou dos povos) declarados historicamente por determinações resultantes da ação nos campos tensionados na sociedade estão para o Serviço Social assim como um *estetoscópio* está para o clínico geral.

O ajuste ideopolítico do último período trouxe seqüelas para as políticas sociais como demonstramos anteriormente. E, a dupla inserção do assistente social nesta trama — trabalhador que atua junto aos trabalhadores — é decisiva no sentido da consolidação dos diversos interesses de classes, pela sua natureza polarizada. Isto é, transita entre “proprietários” e “expropriados”, numa complexa prática *mediativa*.

O atual projeto ético-político-profissional dos assistentes sociais, é contundente ao preconizar a direção social da profissão um compromisso com o pólo subalternizado. Desta forma, ao operar políticas públicas, o assistente social entende a especificidade da demanda que se apresenta, ao mesmo tempo em que entende a totalidade das questões apresentadas.

5. Aproximações conclusivas

¹² Não há no Brasil, a tradição do exercício autônomo da profissionalidade em Serviço Social, ainda que a legislação reconheça o profissional assistente social na categoria de profissional liberal desde a promulgação da Portaria no. 35 de 19-04-1949 do Ministério do Trabalho.

Considerando que a maior parte das demandas apresentadas ao Serviço Social provém da falta de acesso aos direitos de cidadania¹³ fica fácil entender o *locus* de inserção deste profissional na divisão social e técnica do trabalho contemporâneo, ainda que sua identidade profissional também seja composta por um conjunto de determinações sócio-históricas alheias à sua vontade¹⁴.

Como categoria dinâmica, o Serviço Social se insere como sujeito neste campo de determinações, participando ativamente da vida societal. No campo organizativo, por exemplo, a profissão vem demonstrando significativos avanços, inserindo efetivamente a categoria nos debates, espaços democráticos e decisórios do país. Merecem destaque, seus três níveis de organização: acadêmico, profissional e estudantil.

No nível acadêmico, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social — ABEPSS — figura hoje como uma das principais organizações representativas do ensino e pesquisa do país, contribuindo para locar o Serviço Social no espaço de construção do conhecimento¹⁵ e ainda efetivar a retomada da perspectiva crítica e a importância do Brasil dentro das organizações latino-americanas de escolas e trabalhadores sociais. Em âmbito profissional, o chamado conjunto CFESS/CRESS — Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social — há muito tempo têm extrapolado suas fronteiras jurídico-institucionais (o que lhe conferem o aspecto cartorário) e ocupado os espaços de representação política¹⁶ propiciando um duplo movimento: de um lado, contribui para a politização e visibilidade da categoria, na medida em que trata das questões concretas de seu cotidiano, indo além de suas atribuições legais de fiscalização¹⁷ e, de outro lado, apoiando-se na *deontologia* própria da profissão, ao ocupar estes espaços, busca consolidar os interesses da maioria da população, dando forma ao projeto ético-político-profissional em curso.

Na esfera estudantil, destaca-se a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social — ENESSO — que congrega os estudantes de Serviço Social do país em torno de ações e eventos reflexivos e propositivos que dizem respeito ao seu universo estudantil na sua relação com a sociedade brasileira.

Assim, percebe-se que investir na formação acadêmica destes quadros é mais do que colocar profissionais competentes no mercado de trabalho, é também contribuir para a multiplicação de valores ético-sociais, garantir o exercício universal da cidadania e fortalecer a busca de superação deste *status quo*.

¹³ Falamos de falta de acesso aos recursos sociais que podem ser entendidos a partir da falta de acesso a riqueza socialmente produzida e seu processo desigual de distribuição, que é uma questão estrutural.

¹⁴ O que fazem do Serviço Social um produto histórico com múltiplas dimensões. Esta concepção é trabalhada por Marilda Vilela Iamamoto em suas duas obras magistrais: *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*, São Paulo: Cortez/CELATS, 1982 e *Serviço Social na contemporaneidade*, São Paulo: CORTEZ, 2003.

¹⁵ O Serviço Social é reconhecido pelas entidades de fomento à pesquisa, como CNPQ, CAPES e outras como um importante campo de construção de conhecimentos científicos ainda que o Serviço Social não se constitua como ciência.

¹⁶ O conjunto CFESS/CRESS atualmente está inserido nos principais conselhos de direitos e de políticas públicas do país, como o CONANDA (da criança e do adolescente) e o CNAS (da assistência social) na esfera federal e os CRESS reproduzem a orientação ocupando os espaços regionais e locais em Estados e Municípios.

¹⁷ A fiscalização do exercício profissional constitui função precípua destes órgãos (em especial os regionais, que a executam diretamente), que são em suma, autarquias federais. Isto é, entidades de interesse público, de caráter privado, com autonomia administrativa e financeira e que devem disciplinar, orientar, fiscalizar e defender os exercícios profissionais regulamentados no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos Humanos. **DHNET.Org**. Site de Direitos Humanos (http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh_univ.htm).

HOGEMANN, Edna Raquel R. S. **Direitos Humanos: sobre a universalidade rumo ao direito internacional dos Direitos Humanos**. DHNET.Org. Site de Direitos Humanos (http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh_univ.htm).

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.

_____. **Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 2000.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O Serviço Social e o movimento histórico da sociedade brasileira**. São Paulo: CRESS-SP, 2001.